

~~PROJETO DE LEI N.º 1.892/2021~~

RENUMERADO PARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021

Altera a Lei nº 940 de 04 de abril de 1995 (Código de obras)

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - No ato do requerimento de aprovação do projeto, o proprietário ou possuidor do imóvel, objeto da obra a ser realizada, deverá apresentar, juntamente com o projeto, título de propriedade ou posse do imóvel, que seja mansa, pacífica e de boa fé, onde se realizará a obra.

§ 1º - Deverá o setor de fiscalização e cadastro certificar a inexistência de débitos do proprietário ou possuidor junto ao Município.

§ 2º - Existindo débito, deverá o mesmo ser devidamente regularizado antes da análise do projeto apresentado

Art. 2º - O “caput” do artigo 10 e seu parágrafo 8º inciso III, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10º - Todos os projetos de construção, reforma, ampliação ou demolição, deverão ser apresentados em duas vias, conjuntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pelo projeto.

(...)

§ 8º (...)

I- (...)

II- (revogado)

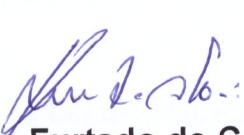
III- Quando o projeto se enquadrar na situação tratada no parágrafo 3º deste artigo, prevalecerão as dimensões e escalas previstas no inciso I deste parágrafo.

Art. 3º- Fica revogados os seguintes dispositivos da Lei 940/95:

- a- Os incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 9º;
- b- Os incisos X, XI, XII, e XII e XIII, do § 1º do artigo 10º;
- c- § 2º com todos os seus incisos do artigo 10º.
- d- Inciso II do § 8º, do art. 10;
- e- Artigo 13º.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de maio de 2021.


Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
21/05/2021	<i>Constituição</i>
24/05/21	<i>Exp/leg/obr</i>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.872 /2021.

RENUMERADO PARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 940 de 04 de abril de 1995 (Código de obras)

O presente instrumento normativo, tem como finalidade atualizar pontos específicos compatíveis com a Legislação Federal, bem como possibilitar que possuidores ou proprietários possam ingressar com os projetos para fins de análise do Poder Público.

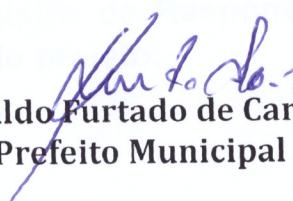
Nítido constatar, que está aumentando o rol de interessados que querem apresentar projetos para análise, e o Referido Projeto de lei tem por finalidade, fazer com que os municípios regularizem situações imobiliárias antigas, para fins registrais.

Por fim, revogar-se uma antiga necessidade que era a apresentação de registro de obras junto ao INSS, o que não é mais necessário, vez que com a confecção do alvará para construção, a Receita Federal é informada automaticamente.

Importante destacar que na Lei nº 940, exige-se condições difíltosas ao interessado para regularização do imóvel, por isto, justifica-se o Projeto de Lei em comento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Rio Pomba, 13 de maio de 2021.


Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 18/05/2021
14h23min, Ramon Machado de Oliveira
